LEI Nº 950 de 22 DE DEZEMBRO DE 1.992

"FIXA PARADA OBRIGATÓRIA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE UIRAPURÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MURICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica fixada a parada obrigatória de todos os ÔNIBUS no Terminal Rodoviário da cidade de Uirapurú, para o EMBARQUE E DESEMBARQUE de passageiros, sendo tolerado desembarque também nas duas extremidades da Avenida EMA, chegadas das cidades de Crixás e Mundo Novo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos vinte e dois (22) dias do mês de Dezembro (12) de um mil novecentos e noventa e dois (1992).

ORLANDO SILVA NAZEOZENO
Prefeito Municipal de Crixás.